

AO EXPEDIENTE DO DIA

04 de 11 de 1996

04 de 11 de 1996

Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



RECURSO N° 26/96.

Exmo. Sr. Deputado PADRE ADELINO
Relator do Projeto de Lei n.º 547/96
Exmo. Sr. Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Comissão

**Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente**

04 11 96
11 11 96
Diretor da Ass. ao Plenário

Conforme o art. 42, no seu Parágrafo 1º do Regimento interno deste Poder, apresento a V. Exas. No prazo Regimental, RECURSO acerca do projeto de lei em epígrafe, pugnado pelo reexame da matéria, uma vez que com todo respeito, discordamos do parecer proferido, uma vez ter sido essa proposição calcada no ordenamento constitucional do estado da Paraíba, salientando o que se segue:

- 1 - O voto do digno relator está eivado de contradições, uma vez que no primeiro parágrafo o nobre parlamentar se manifesta pela legitimidade da proposição e a seguir, refere-se a uma carência de legitimidade, utilizando para tanto uma palavra sinônima: legitimidade;
- 2 - Outrossim, em nada se relaciona a Lei 6.324/96, posto que esta regula matéria diversa;
- 3 - Enfim, resta a conclusão da falta absoluta de fundamento para o voto, e deste modo vimos a vossa presença para requerer seja novamente apreciada a proposição, agora sob a égide dos artigos 214, 236 e 237 da Carta Constitucional do estado;

Termos em que pede e espera deferimento.

João Pessoa, 01 de novembro de 1996.

DOMICIANO CABRAL
Deputado Estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

